LEI Nº 4.260 de 14 de setembro de 2020.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Luziânia, denominado de Porteira Adentro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Luziânia, denominado de "Porteira Adentro", como forma de fomentar bem estar e o progresso do Município, objetivando o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, de modo a fixar o pequeno agricultor em sua propriedade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades rurais particulares, sem ônus aos beneficiários, a fim de fomentar o desenvolvimento rural do Município nos termos desta Lei.

§ 1º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

§ 2º Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º A Administração Municipal poderá utilizar-se de todo o maquinário e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do Programa "Porteira Adentro".

Art. 3º Através do programa "Porteira Adentro", instituído por esta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal realizar serviços de máquinas e equipamentos em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário

responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo rural "Porteira Adentro":

I – terraplanagens para construção de barracões, casas para moradia dos agricultores, mangueira para animais, construção de lagoas para criação de peixes e limpeza e abertura de valas e córregos para drenagem, além de outros necessários à produção agropecuária;

II – abertura, macadamização e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade deem acesso às residências, aviários, mangueiras, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

III – construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;

IV – transporte de insumos agrícola até a propriedade rural;

V – outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo;
VI – serviços de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – permitir o desbarrancamento e proceder a remoção de cercas e de plantações, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;

II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas, visando impedir a degradação dos serviços realizados, por força de erosão, enchentes, etc;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Luziânia;

IV – não jogar água provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

Art. 5º A Administração Municipal, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria da Agricultura, divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto às respectivas secretarias, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas e eventual quantidade de macadame.

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

a) requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura;

b) disponibilidade de maquinários, veículos, mão de obra e material para realização do serviço pretendido;

c) abastecimento de máquina se for o caso.

§ 2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 14 de setembro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO